

SUMÁRIO

DISCURSOS

| | Pág. |
|---|------|
| Da interpretação da lei penal — Conferência feita pelo Dr. Augusto Pais de Almeida e Silva, na Ordem dos Advogados | 7 |
| O princípio da autonomia da vontade e as cláusulas limitativas da responsabilidade civil — Conferência feita pelo Dr. José de Azeredo Perdigão, na Ordem dos Advogados..... | 25 |

DOCTRINA

| | |
|---|-----|
| Amortização de quotas, pelo Prof. Doutor Inocêncio Galvão Teles..... | 64 |
| Do exercício da farmácia, pelo Dr. Humberto Pelágio.... | 70 |
| Excepção cambiária real absoluta derivada da falta de requisitos essenciais para a validade do título, pelo Dr. Feliciano Tomaz de Resende..... | 91 |
| Do contrato de conta em participação, pelo Dr. José Zaccarias Costa e Nora..... | 104 |
| Terrenos marginais, pelo Dr. João Paulo Cancela de Abreu | 180 |
| Breves considerações sôbre a origem e evolução histórica do direito de representação, pelo Dr. Luiz Henrique Quaresma Ferreira..... | 190 |
| Presunção da morte e o impedimento do vínculo, pelo Dr. João de Almeida..... | 205 |
| Natureza jurídica do procurador «ad-nuptias», pelo Dr. Joaquim José Brenha Ordonhas..... | 251 |

| | Pag. |
|--|------|
| Da condição e do termo nas convenções ante-nupciais, pelo Dr. Raul Rocha e Abreu..... | 267 |
| Efeitos do depósito do triplo das rendas efectuado nos termos da alínea c) do art.º 978 do Código de Pro- cesso Civil, pelo Dr. José Moreira Maia..... | 289 |

TRABALHOS PREPARATÓRIOS DO CÓDIGO DE PRO- CESSO CIVIL

| | |
|---|-----|
| Actas n.ºs 19 e 20 da Comissão Revisora do Código de Processo Civil..... | 318 |
|---|-----|

OBSERVAÇÕES E PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES AO PROJECTO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

| | |
|---|-----|
| Dos actos preventivos e preparatórios -- Relatório do Prof. Doutor Manuel Rodrigues..... | 341 |
| Dos incidentes — Relatório do Conselheiro Dr. Heitor Martins..... | 349 |
| Da habilitação — Relatório do Dr. José Gualberto de Sá Carneiro..... | 375 |

INSTITUTO DA CONFERÊNCIA

A) LISBOA:

| | |
|--|-----|
| Se numa execução, depois de instaurado o concurso de crédores, mas antes de haver sentença de verifica- ção e graduação de créditos, o executado pode livrar-se pagando apenas a quantia exequenda — Relatório apresentado pelo Dr. José Lourenço Júnior | 386 |
|--|-----|

JURISPRUDÊNCIA

| | |
|---|-----|
| A escritura pública de transacção, constitutiva de determi- nada obrigação, tem, só por si, eficácia executiva —Anotação do Prof. Doutor Barbosa de Magalhães | 402 |
|---|-----|

Pag.

- Indevida acumulação de indemnizações por responsabilidade civil num acidente de viação — Anotação do Dr. Joaquim Felix Beirão..... 407
- A forma e a única oportunidade de oferecer os meios de prova na reclamação de créditos, em processo de falência, são as do art.º 1.188 do Código de Processo Civil, cuja disposição é antagónica com a do art.º 516 do mesmo Código, integrado no processo ordinário.— Não é, pois, este art.º 516 aplicável àquele processo de reclamação de créditos.— O «depoimento de parte» tem, por isso, que ser requerido de conformidade com o citado art.º 1.188 e logo com a concreta indicação discriminada dos factos a que deva respeitar, nos termos do art.º 572, embora, em obediência ao preceito do art.º 517 do dito Código, só venha a poder recair sobre os factos que vierem a passar para o questionário.— O «rol de testemunhas» tem que ser oferecido igualmente de conformidade com o mesmo art.º 1.188 e só pode ser alterado posteriormente, nos termos do art.º 634 do mesmo Código — Se, porém, as testemunhas tiverem que depor por deprecada, a indicação a fazer, nos termos do art.º 630 do dito Código, dos pontos do questionário a que deverão depor, porque não pode fazer-se na ocasião em que o rol é apresentado, tem de admitir-se, para harmonizar aquelas disposições legais, que se faça depois de fixado o questionário.— Anotação do Dr. Acácio Furtado..... 419
- O meio próprio para obter o despejo, pela caducidade do arrendamento, é a acção de despejo — Os arrendamentos feitos pelo cabeça de casal não caducam pelo termo do cabeçalato — O recebimento de rendas pelo novo proprietário, nos arrendamentos feitos pelo cabeça de casal, tem como consequência o reconhecimento da validade desses arrendamentos — Anotação do Dr. Albano Ribeiro Coelho..... 428

VIDA INTERNA

| | Pag. |
|--|------|
| Dos deveres e direitos dos advogados (continuação), pelo Dr. Acácio Furtado..... | 434 |

ACÓRDÃOS DOUTRINAIS DO CONSELHO SUPERIOR

| | |
|---|-----|
| As deliberações do Conselho Geral, só podem ser apreciadas, em recurso, pelo Conselho Superior, quando se invoquem vícios de formalismo, pelos quais deviam ser anuladas..... | 442 |
| Não são de considerar injuriosas as frases dirigidas por um advogado, numa minuta de recurso, a um Conselho Médico Legal, quando se limitem a criticar a resposta pelo mesmo Conselho dada num exame da sua competência..... | 444 |
| Em processos disciplinares, tanto o participante como o acusado só podem recorrer das decisões «contra eles» proferidas..... | 446 |
| Constituem infracções disciplinares: a publicidade feita por forma diversa da permitida pelo art.º 702 § 1.º do Estatuto Judiciario; a agencição de clientela; e a negligência no pagamento de custas devidas pelo cliente..... | 447 |

PARECERES DO CONSELHO GERAL

| | |
|---|-----|
| Definição de procuradorias judiciais ou similares (interpretação do art.º 515 do Estatuto Judiciário).— Parecer do Dr. Azeredo Perdigão, aprovado em 27 de Maio de 1946..... | 451 |
| Podem inscrever-se na Ordem e exercer a advocacia, os magistrados e funcionários que se encontrem na situação de licença ilimitada.— Parecer do Dr. Alfredo Simões Travassos, aprovado em 30 de Maio de 1946..... | 457 |
| Aos Sub-Delegados do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência é vedado o exercício da advocacia quando exerçam a função de agentes do Ministério | |

| | Pag. |
|---|------|
| Público.— Parecer do Dr. Arnaldo Constantino Fernandes, aprovado em 7 de Novembro de 1946.... | 458 |
| Não podem ser inscritos ou reinscritos na Ordem dos Advogados os diplomados em Direito residentes nas colónias, enquanto não fôr promulgado o diploma especial a que alude o § único do art.º 516 do Estatuto Judiciário.— Parecer do Dr. Adolfo Andrade, aprovado em 7 de Novembro de 1946.. | 460 |
| Os advogados das Companhias de Seguros, ou de quaisquer Sociedades, remunerados por avença, não têm que ser inscritos na Caixa de Previdencia dos Profissionais de Seguros, nem em quaisquer outras Caixas estranhas à profissão de Advogado.— Parecer do Dr. Fernando de Castro, aprovado em 28 de Novembro de 1946..... | 463 |
| Os candidatos obrigados à apresentação dos trabalhos a que se referem os n.ºs 2 a 4 do art.º 537 do Estatuto Judiciário, são sòmente aqueles que estejam sujeitos a 18 meses de estágio.— Parecer do Dr Adolfo Bravo, aprovado em 5 de Dezembro de 1946..... | 468 |

BIBLIOGRÁFICA

| | |
|---|-----|
| Unidade e pluralidade de infracções, pelo Doutor Eduardo Henrique da Silva Correia.— Critica por A. P. C... | 471 |
| Derecho Procesal Civil Español, por Manuel de La Plaza — Critica por A. P. C..... | 471 |
| Manual dos incidentes da instância em processo civil, pelo Dr. Eurico Lopes Cardoso — Crítica por A. P. L.... | 472 |
| Outras publicações | 473 |
| Revistas..... | 473 |